



PROCESSO Nº 831/05

PROTOCOLO Nº 8.412.697-7/05

PARECER N.º 721/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRACI SALETE STROZAK - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2821/2005 GS/SEED, encaminha a este Conselho expediente do **Colégio Estadual Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, no qual a direção solicita autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente.

1.2 A matriz curricular do curso na modalidade Normal, nível Médio, de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou equivalente foi aprovada pelo Parecer n.º 1095/03-CEE, de 18/12/03, para os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado.

1.3 Justificativa

A instituição escolar assim justifica a implantação do referido curso: “... a partir da necessidade de profissionalização dos jovens e adultos que desenvolvem atividades de docência na Educação Infantil, 1º e 2º ciclo do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nos assentamentos e acampamentos.”(fls.6).



PROCESSO Nº 831/05

1.4 Proposta Pedagógica e Organização Curricular para egressos do Ensino Fundamental ou equivalente

O curso apresentado destaca em sua proposta pedagógica princípios que darão sustentação à função socializadora da escola, bem como à formação daqueles que irão nela atuar, destacado em três categorias: o trabalho, a ciência e a cultura.

A Resolução nº 02/99-CEB/CNE, de 19 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, no artigo 2º determina para os diversos sistemas de ensino que este curso deverá formar professores capazes de:

“I – integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um patamar de qualidade para a educação básica no país;

II – investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

III – desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

IV – avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

V – utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.”

A proposta pedagógica que a instituição escolar apresenta está calcada numa linha pedagógica que estabelece “o trabalho” como um dos eixos do processo educativo; assim sendo e tendo como linha mestre “*as trajetórias de formação do científico, de profissões e o cultural*”, pode-se apontar possibilidades que os unifiquem, portanto o currículo “*não deve ser dicotômico, pois ‘o fazer e saber sobre o fazer’ deverão ser elementos integrados ao processo de formação dos alunos. Os saberes disciplinares não poderão ser independentes dos saberes profissionais*” .

Dessa forma a instituição escolar propõe a “*composição curricular articulada aos saberes disciplinares e específicos do ‘saber fazer’ da profissão de professor*”. Neste contexto o trabalho é compreendido como sendo “*a forma pela qual se dá a produção do conhecimento no interior da escola*”.



PROCESSO Nº 831/05

Na proposta apresentada, a *práxis* como princípio curricular torna-se a chave para a compreensão “do saber e do fazer educativo” que, assim compreendida se refletirá em todos os momentos da formação “como teoria e prática ao mesmo tempo, sempre”. Assim sendo as atividades desenvolvidas na operacionalização do currículo deverão proporcionar o entendimento de prática docente como *práxis* .

As práticas pedagógicas contextualizadas constituem-se no eixo articulador entre os saberes e a problematização contemporânea das questões educacionais, à luz dos pressupostos teóricos que direcionam o curso e reflete-se um currículo estruturado de forma a atender alunos egressos do ensino fundamental e ensino médio ou equivalentes.

A carga horária da prática de formação de oitocentas horas (800 h), integra o curso como um todo e se configura como componente indispensável para a integralização do currículo para egressos do ensino fundamental ou equivalente.

1.4.1 Para egressos do ensino fundamental ou equivalente: o curso totaliza quatro mil e oitocentas horas/aula (4800 h/a), distribuídas em quatro (4) séries anuais com terminalidade na última série, com implantação gradativa.



PROCESSO Nº 831/05

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE.							
DISCIPLINAS		1ª	2ª	3ª	4ª	CARGA HORÁRIA HORAS/AULA	
BASE NA CIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	-	2	2	160
	3	ARTE	2	2	-	-	160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2	-	-	200
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160
	SUB-TOTAL		19	15	15	13	2480
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	12	FUNDAMENTOS FILÓSOFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80
SUB-TOTAL		4	6	2	-	480	
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160
	SUB-TOTAL		2	4	2	-	320
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80
	20	METODOLOGIA DE ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160
	21	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80
	22	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80
	23	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80
26	METODOLOGIA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	
SUB-TOTAL		-	-	06	12	720	
T O T A L		25	25	25	25	4000	
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
	T O T A L		30	30	30	30	4800



PROCESSO Nº 831/05

1.4.2 Recursos Humanos

A relação dos docentes indicados para atuação no referido curso, conforme documentação anexa é a seguinte:

Docente	Formação / Habilitação	Disciplina Indicada
Ediones Carla Tabaldi	✓ Licenciado em: Letras ✓ Habilitado em: Português e respectivas literaturas	✓ Língua Portuguesa ✓ Literatura
Vera Lucia Novello OBS: MÁXIMO TRÊS DISCIPLINAS CONCOMITANTEMENTE (CF. DEL. Nº 10/99-CEE, ART. 4º, INCISO III)	✓ Licenciada em: Pedagogia ✓ Habilitada em: Supervisão Escolar / Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau	✓ Arte ✓ Fundamentos Sociológicos da Educação ✓ Organização do Trabalho Pedagógico ✓ Metodologia do Ensino de Arte
Juliana Rech Giacomini	✓ Licenciada em: Educação Física	✓ Educação Física
Emerson Claudio Lunelli	✓ Licenciado em: Matemática	✓ Matemática
Valéria Santi	✓ Licenciada em: Ciências ✓ Habilitada em: Biologia	✓ Biologia
Nilton José Costa Silva	✓ Licenciado em: História	✓ História
Tomas Andreatta	✓ Licenciado em: Geografia	✓ Geografia
Edson Luiz Maurer	✓ Licenciado em: Letras ✓ Habilitado em: Português / Espanhol e respectiva literatura	✓ Língua Estrangeira Moderna
Carla Silvania Brudske	✓ Licenciada em: Física	✓ Física
Marcio Denis Cardoso	✓ Licenciado em: Ciências ✓ Especialista em: Química	✓ Química



PROCESSO Nº 831/05

Docente	Formação / Habilitação	Disciplina Indicada
Angela Harmatiuk	Licenciada em: Pedagogia Habilitada em: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental / Orientação Educacional	✓ Fundamentos Históricos da Educação ✓ Fundamentos Filosóficos da Educação ✓ Fundamentos Psicológicos da Educação
Cinei de Fátima Santos	Licenciada em: Pedagogia Habilitada em: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental / Orientação Educacional	✓ Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil ✓ Trabalho Pedagógico na Educação Infantil ✓ Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização
Alessandra Fanha Guimarães OBS: MÁXIMO TRÊS DISCIPLINAS CONCOMITANTEMENTE (CF. DEL. Nº 10/99-CEE, ART. 4º, INCISO III)	Licenciada em: Pedagogia	✓ Concepções Norteadoras da Educação Especial ✓ Metodologia do Ensino de Matemática ✓ Metodologia do Ensino de Ciências ✓ Metodologia do Ensino de Educação Física
Aline Aparecida Trindade	Licenciada em: Pedagogia Habilitada em: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	✓ Literatura Infantil ✓ Metodologia do Ensino de História ✓ Metodologia do Ensino de Geografia
Elizete da Aparecida Toledo	Licenciada em: Pedagogia Habilitada em: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental Especialista em: Educação / Supervisão e Orientação	✓ Estágio Supervisionado

2. No Mérito

Analisando a documentação do corpo docente apresentado pela instituição escolar constata-se que a documentação dos docentes indicados para atuação no referido curso, não contemplam as especificidades conforme estabelece a Deliberação nº 10/99-CEE, para a disciplina de:

- Concepções Norteadoras da Educação Especial



PROCESSO Nº 831/05

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e tendo em vista os Pareceres CEE n^{os} 1095/03 e 476/05, somos pela **concessão da autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio**, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente, com duração de quatro (4) anos e carga horária total de quatro mil e oitocentas horas/aula (4800 h/a), no Colégio Estadual Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de forma gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005.

O pedido de reconhecimento deve ser protocolado até cento e vinte (120) dias antes de esgotada a vigência da autorização de funcionamento, conforme Deliberação n^o 04/99-CEE, Art. 38, § 3^o, deste Conselho Estadual de Educação.

No processo de pedido de reconhecimento do curso:

1. a Instituição Escolar deverá:
 - 1.1 apresentar relatório sucinto e claro de como está sendo executado;
 - a) o plano de avaliação institucional de acordo com a Deliberação n^o 10/99-CEE;
 - b) os procedimentos pedagógicos que garantam a articulação entre as diferentes disciplinas, conforme prevê o Artigo 4^o, da Deliberação n^o 10/99-CEE;
 - 1.2 comprovar a habilitação específica dos professores atuantes através de Diploma e Histórico Escolar, explicitando as respectivas disciplinas em que cada um atua observando a Deliberação n^o 10/99 deste Conselho Estadual de Educação.

2. a Secretaria de Estado da Educação deverá acrescentar relatório minucioso de como está sendo executado o plano de capacitação docente.

Deverá a Direção do estabelecimento de ensino fazer a adequação do corpo docente, remanejando os professores, adequando as habilitações às funções docentes necessárias, conforme a Deliberação n.º 10/99-CEE.

As ressalvas apontadas deverão ser cumpridas pela Instituição de Ensino a partir da publicação deste Parecer.

Encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato autorizatório e acompanhamento da execução da proposta pedagógica.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 831/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, de 06 dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em de 07 dezembro de 2005.